

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE DEZEMBRO/2020

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201602592 **Parecer:** CNE/CP 20/2020 **Relatora:** Maria Helena Guimarães de Castro **Interessada:** Faculdade Santa Madalena Sofia Ltda. – Cascavel/PR **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 955, de 5 de novembro de 2019, que tratou do credenciamento da Faculdades Itene de Cascavel, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 955/2019, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdades Itene de Cascavel, com sede na Avenida Brasil, nº 8.607, bairro Coqueiral, no município de Cascavel, no estado do Paraná **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201717384 **Parecer:** CNE/CP 21/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. – Porto Velho/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 511, de 1º de setembro de 2020, que trata do credenciamento do Centro Universitário Aparício Carvalho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 511/2020, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Aparício Carvalho, com sede na Rua das Araras, nº 241, bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23000.023516/2019-46 **Parecer:** CNE/CEB 6/2020 **Relatora:** Suely Melo de Castro Menezes **Interessada:** Secretaria de Educação Básica/Ministério da Educação – Brasília/DF **Assunto:** Alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade **Voto da Relatora:** A Relatora vota pela aprovação do Alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) às diretrizes apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 15/1/2021, Seção 1, Seção 1, pp. 38 e 39.

Processo: 23001.000123/2010-16 **Parecer:** CNE/CEB 7/2020 **Comissão:** Suely Melo de Castro Menezes (Presidente), Mozart Neves Ramos (Relator) e Tiago Tondinelli (membro) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Operacionais para implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação **Voto da Comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação Diretrizes Operacionais para implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000080/2012-31 **Parecer:** CNE/CEB 8/2020 **Comissão:** Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Presidente) e Suely Melo de Castro Menezes (Relatora) **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas **Voto da Comissão:** A Comissão vota pela aprovação das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201904284 **Parecer:** CNE/CES 714/2020 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Estácio do Ceará (Estácio Ceará), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio do Ceará (Estácio Ceará), com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 101, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201806021 **Parecer:** CNE/CES 715/2020 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Instituto Nacional – Cataguases/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sudamérica, com sede no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sudamérica, com sede na Avenida Eudaldo Lessa, nº 627, bairro Popular, no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão do Agronegócio, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610727 **Parecer:** CNE/CES 716/2020 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Rehagro – Recursos Humanos no Agronegócio Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Rehagro, com sede no município de

Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Rehagro, com sede na Rua Santa Fé, nº 100, bairro Sion, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Agronegócio, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201608488 **Parecer:** CNE/CES 717/2020 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Multivix Nova Venécia – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Nova Venécia/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Multivix Nova Venécia, com sede no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Multivix Nova Venécia, com sede na Rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Ambiental, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807427 **Parecer:** CNE/CES 718/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Entidade Palotina de Educação e Cultura – Santa Maria/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Palotina (FAPAS), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Palotina (FAPAS), com sede na Rua Padre Alziro Roggia, nº 115, bairro Patronato, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801855 **Parecer:** CNE/CES 719/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Educacional Abrange Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino e Tecnologia do Espírito Santo (FETES), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino e Tecnologia do Espírito Santo (FETES), com sede na Avenida Central, nº 15, bairro Parque Residencial Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais

polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904794 **Parecer:** CNE/CES 720/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto de Educação Avançada – IDEA – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Endeavour, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Endeavour, com sede no SIG Quadra 8, Lote nº 2.225, Parte F, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904126 **Parecer:** CNE/CES 721/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Souza Ltda. – Ipatinga/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integrada Instituto Souza (Faculdade Souza), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Integrada Instituto Souza (Faculdade Souza), com sede na Avenida Santa Helena, nº 1.140, bairro Novo Cruzeiro, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906611 **Parecer:** CNE/CES 722/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira – Trindade/GO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Goyazes (UniGOYAZES), por transformação da Faculdade União de Goyazes (FUG), com sede no município de Trindade, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Goyazes (UniGOYAZES), por transformação da Faculdade União de Goyazes (FUG), com sede na Rodovia GO-060, Km 19, nº 3.184, bairro Setor Laguna Parque, no município de Trindade, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717680 **Parecer:** CNE/CES 723/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Educacional de Goiás – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Lions (FAC-Lions), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade

Lions (FAC-Lions), com sede na Alameda dos Bambus, Quadra CL 1, Lotes 2 a 7, bairro Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801742 **Parecer:** CNE/CES 724/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – Pereira Barreto/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas Urubupungá, com sede no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Urubupungá, com sede na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nº 1.660, Centro, no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713941 **Parecer:** CNE/CES 725/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Gracioso Educacional Ltda. – Santana de Parnaíba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ESAMC Franca, a ser instalada no município de Franca, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ESAMC Franca, a ser instalada na Rua Francisco Tárzia, nº 733, bairro Jardim Califórnia, no município de Franca, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717707 **Parecer:** CNE/CES 726/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade de Ensino de Caldas Novas Ltda. – ME – Caldas Novas/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Caldas Novas (UniCaldas), com sede no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Caldas Novas (UniCaldas), com sede na Avenida Portal do Lago, Quadra 9, Lotes nºs 1 a 28, bairro Residencial Portal do Lago, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904282 **Parecer:** CNE/CES 727/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Primeira Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Alvorada – Alvorada/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada

(FATASDA), com sede no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA), com sede na Rua Nadir Feijó, nº 74, bairro Passo do Feijó, no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805953 **Parecer:** CNE/CES 728/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Educacional Integrado Ltda. – ME – Quixeramobim/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Quixeramobim (UniQ), com sede no município de Quixeramobim, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Quixeramobim (UniQ), com sede na Avenida Dr. Joaquim Fernandes, nº 661, Centro, no município de Quixeramobim, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710957 **Parecer:** CNE/CES 734/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Multivix Cariacica – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Cariacica/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Multivix Cariacica, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Multivix Cariacica, com sede na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000707/2020-63 **Parecer:** CNE/CES 745/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC–ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na 197ª Reunião, realizada no período de 10 a 12 de agosto de 2020 e complementação do resultado da 191ª Reunião do CTC–ES, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2019 **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC–ES), na Reunião realizada no período de 10 a 12 de agosto de 2020 (197ª Reunião) e complementação do resultado da 191ª Reunião do CTC–ES, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2019 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701597 **Parecer:** CNE/CES 753/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** FADEP – Faculdade Educacional de Pato Branco Ltda. – Pato Branco/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Pato Branco (Unidep), com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na

modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Pato Branco (Unidep), com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1.100, bairro Fraron, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716629 **Parecer:** CNE/CES 754/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto Una de Itabira, a ser instalado no município de Itabira, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Una de Itabira, a ser instalado na Rua Sizenando de Barros, nº 27, Centro, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Direito, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717737 **Parecer:** CNE/CES 755/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Educação Tecnológica Ltda. – ME – Valença/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Regional de Minas Gerais (FACMINAS), com sede no município de Bertópolis, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Regional de Minas Gerais (FACMINAS), com sede na Rua Aparício Gomes, nº 100, Centro, no município de Bertópolis, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906066 **Parecer:** CNE/CES 756/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda. – Santa Maria/RS **Assunto:** Credenciamento da FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 26, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820773 **Parecer:** CNE/CES 765/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda. – Valparaíso de Goiás/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 292, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 292, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede na Rua

Acre, Quadra 2, n^{os} 17/18, bairro Chácaras Anhanguera, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809373 **Parecer:** CNE/CES 774/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni
Interessada: Associação Mogiana para Desenvolvimento da Educação – Mogi Guaçu/SP
Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria n^o 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo, com sede no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6^o, inciso VI, do Decreto n^o 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação (SERES), expressa na Portaria n^o 293, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Padre Jaime, n^o 2.600, Centro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, com 40 (quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei n^o 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1^o, § 4^o, da Portaria Normativa MEC n^o 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 14 de janeiro de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 745/2020

**Ministério da Educação – MEC
CAPES – Diretoria de Avaliação – DAV**

**ANEXO
197ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC–ES)
10 a 12 de agosto de 2020**

PRIMEIRA ANÁLISE

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	CTC (A/NA)
1	Interdisciplinar	42037018004 M8	UNICRUZ	Universidade de Cruz Alta	RS	Sul	Produção e Ambiente	ME	A
3	Linguística e Literatura	15010015074 M1	UFOPA	Universidade Federal do Oeste Do Pará	PA	Norte	Letras	ME	A

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Níveis	CTC (A/NA)
2	Interdisciplinar	42044014003F 7*	IFRS IFSC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	RS SC	Sul	Viticultura e Enologia	MP	A

**191ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC–ES)
10 a 13 de dezembro de 2019**

PRIMEIRA ANÁLISE

PROPOSTA ACADÊMICA

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Níveis	CTC (A/NA)
1	Educação Física	33057010007M9	UNIB	Universidade Ibirapuera	SP	Sudeste	Fisioterapia e Terapia Ocupacional	ME	A

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico

MP - Mestrado Profissional

*** Forma Associativa**

A - Aprovado